



MINISTÉRIO DA FAZENDA

BMV

Sessão de 22 de maio de 1981

ACORDÃO Nº-CSR/03-0.308

Recurso nº RP/303-0.140

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido TERCEIRA CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: - AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A.

Acréscimo de mercadorias apurado em conferência final de manifesto. Atualização da multa respectiva prevista expressamente na legislação. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, dar provimento ao Recurso Especial. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Randolfo Henrique de Souza Neto.

Sala das Sessões (DF), em 22 de maio de 1981

AMADOR OUTEIRO FERNANDEZ - PRESIDENTE

HINDEMBURGO DOVAL TEIXEIRA - RELATOR

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: PAULO DE ALMEIDA, EDWALDO REIS DA SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0845/051.146/80

RECURSO N.º: RP/303-0.140

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-0.308

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

SUJEITO PASSIVO: - AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A.

R E L A T Ó R I O

O Procurador da Fazenda Nacional pleiteia a reforma de decisão da 3a. Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes que, dando provimento a recurso voluntário, estabeleceu, no caso de faltas e acréscimos apurados em conferência final de manifestos, serem aplicáveis a taxa do dólar fiscal e as alíquotas em vigor na data da entrada do navio.

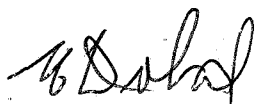
O Sr. Procurador da Fazenda Nacional salienta que esta Câmara já tem entendimento firmado sobre a matéria estabelecendo serem aplicáveis a taxa do dólar fiscal e alíquotas em vigor na data em que a repartição toma conhecimento da falta, ou seja, a representação de fls. Quanto aos acréscimos, o entendimento se fixou na tese de que é aplicável a multa atualizada.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, Relator:

Voto no sentido de que seja dado provimento ao recurso tendo em vista a orientação fixada por esta Câmara e as razões que a fundamentam, as quais me parecem corretas: deverão ser utilizados, no cálculo do imposto, a taxa do dólar fiscal e as alíquotas vigentes na data em que a repartição tomou conhecimento da falta, isto é, a data da representação de fls. Quanto à multa relativa aos acréscimos, deve ser levada em conta a atualização prevista na legislação específica.



HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR